



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

01.612.832/0001-21

Av. João XXIII, s/n – Centro

Estado do Maranhão

DECRETO MUNICIPAL nº 017/2025 - GAB, 22 de janeiro de 2025.

*DISPÕE SOBRE AS REGRAS,
CONDIÇÕES E DATAS DE
VENCIMENTOS PARA PAGAMENTO
DO IMPOSTO SOBRE A
PROPRIEDADE PREDIAL E
TERRITORIAL URBANA – IPTU,
PARA O EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O Exmo. Sr. José Francinete Bento Luna, Prefeito de Alto Alegre do Pindaré – MA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 13, II, da Lei Orgânica Municipal publicada em 31 de dezembro de 2024, e demais normas afins.

CONSIDERANDO que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, e com base na Lei Orgânica do Município de expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº **031/2020**, de 14 de dezembro de 2020, que estabeleceu regras gerais para o lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, bem como todas as regras a respeito do lançamento tributário, isenções, parcelamentos e descontos, aplicando-se a atualização da Planta Genérica de Valores Imobiliários pelo IPCA vigente.

DECRETA

Art. 1º - O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana- IPTU do Exercício de 2025 será lançado, e o pagamento poderá ser realizado:

I - Em quota única; ou

II - Em até 06 (seis) parcelas iguais e sucessivas.

Art. 2º - Os prazos para pagamento do IPTU do Exercício de 2025 serão:



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

01.612.832/0001-21

Av. João XXIII, s/n – Centro

Estado do Maranhão

I - Na hipótese de quota única, com redução de 15% (quinze por cento) sobre a base de cálculo do imposto, até o dia 10 (dez) de março de 2025;

II - Na hipótese de parcelamento, conforme vencimentos a seguir:

a) Primeira Parcela: 10 de março de 2025;

b) Segunda Parcela: 10 de abril de 2025;

c) Terceira Parcela: 10 de maio 2025;

d) Quarta Parcela: 10 de junho de 2025;

e) Quinta Parcela: 10 de julho de 2025;

f) Sexta Parcela: 10 de agosto de 2025;

Parágrafo único. Caso o vencimento ocorra em dia que não seja útil, o prazo para pagamento será postergado para o dia útil seguinte.

Art. 3º - O contribuinte será notificado do lançamento do IPTU por meio da publicação do edital de notificação, exclusivamente via internet, no portal <https://diariodomunicipio.info/>

Parágrafo único. O carnê contendo todas as informações do lançamento do IPTU ficará disponível no portal <https://www.altoalegredopindare.ma.gov.br/>.

Art. 4º - Nos termos dos artigos 279 e 280 da Lei Municipal no 031/2020, de 14 de dezembro de 2020, que instituiu o Código Tributário do Município de Alto Alegre do Pindaré, o contribuinte poderá impugnar o lançamento de IPTU referente ao Exercício de 2025, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados do dia seguinte ao do vencimento da 1ª (primeira) parcela e quota única.

§ 1º - As impugnações ao lançamento do IPTU deverão ser formalizadas no Departamento de Tributos da Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré, ocasião em que o contribuinte deverá especificar as razões de sua inconformidade, bem como juntar todos os documentos necessários para instrução do feito.



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

01.612.832/0001-21

Av. João XXIII, s/n – Centro

Estado do Maranhão

§ 2º - Verificada a tempestividade da impugnação sobre o lançamento do IPTU, o crédito tributário deverá ter exigibilidade suspensa até julgamento definitivo do feito, observada a Legislação Tributária Municipal.

§ 3º - A isenção, exceto se concedida por prazo certo ou em função de determinadas condições, pode ser revogada ou modificada por lei a qualquer tempo, porém, só terá eficácia a partir do exercício seguinte àquele em que tenha sido modificada ou revogada a isenção.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Fazenda disponibilizará canais eletrônicos de atendimento ao público durante o período de lançamento do IPTU de 2025, reservando os atendimentos presenciais apenas para situações excepcionais, com agendamento prévio.

Art. 6º - A condição de proprietário de um único imóvel, para fins de isenção será verificada por meio de pesquisa junto ao cadastro imobiliário municipal.

Art. 7º - Para a concessão de isenção, o contribuinte deverá apresentar:

I - Declaração por escrito atestando, sob as penas da Lei, que é possuidor de um único imóvel, de uso residencial, constando duas testemunhas com CPF e RG, na forma do Anexo I, e;

II - Certidão de busca nos cartórios de registro de imóveis deste Município de que não existem outros imóveis em seu nome e CPF.

III - Comprovantes de renda de todos os membros do núcleo familiar que residem no imóvel ou, na falta destes, atestado de Rendimento ou Declaração de Inatividade.

Art. 8º - Sempre que entender necessária, a autoridade fazendária poderá determinar a realização de vistoria "*in loco*" do imóvel declarado pelo contribuinte, conforme o artigo anterior, para atestar a propriedade e a sua destinação.

Art. 9º - A concessão das isenções tem caráter pessoal, não gera direito adquirido e será cassada no caso de restar evidenciado que o contribuinte beneficiado não preenche os requisitos legalmente exigidos.



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

01.612.832/0001-21

Av. João XXIII, s/n – Centro

Estado do Maranhão

Parágrafo único. A isenção de que trata o caput deste artigo refere-se ao IPTU do Exercício de 2025, e se obtida de forma indevida será, imediatamente, anulada, imputando-se ao beneficiário as penalidades legais.

Art. 10 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Alto Alegre do Pindaré, Estado do Maranhão,
22 de janeiro de 2025.

JOSÉ FRANCINETE BENTO LUNA

Prefeito

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins nos termos da Lei Orgânica Municipal e da Lei nº 004/2018 de 15/05/2018, que o presente Decreto foi publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura em 22 de janeiro de 2025 e no Diário Oficial do Município, D.O.M.

Marcelo Coêlho Sousa
Secretário Municipal de Administração e Finanças